



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Ofício nº 378/2021

Trizidela do Vale – MA, 08 de setembro de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 16/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Mais Alfabetização no âmbito do município Trizidela do Vale/MA.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência,

Deibson
08.09.21

7



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 08 de Setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 16/2021

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI nº 16/2021

Instituir o Programa Mais Alfabetização no âmbito do município Trizidela do Vale/MA e dá providências.

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei em anexo, buscamos instituir o programa mais alfabetização municipal, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

DEIBSON PÉREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 08 SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Mais Alfabetização no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

DEIBSON PEREIRA FREITAS, Prefeito do Município de Trizidela do Vale/MA, apresento o seguinte projeto de Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização Municipal, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes no 1º e 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º O Programa será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis.

§ 2º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - Em que mais de 50% dos estudantes participantes do SAEB/ANA, tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e

II- Que apresentarem índice de nível socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 3º O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das unidades escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das unidades escolares e das secretarias de educação, será elemento indissociável do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes do Programa Mais Alfabetização Municipal:

I - Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II- Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III- Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV- Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V - Estipular metas do Programa para as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII- Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

VIII - Fortalecer a gestão pedagógica das redes municipais de educação e de suas unidades escolares; e

IX - Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização Municipal será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, gestora dos recursos técnicos e financeiro.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, do auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para redes prioritárias.

§ 2º O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregado ressarcido de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 3º Poder-se-á ter participação voluntária no Programa mediante Termo de Compromisso assinado junto a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

II - Reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;

III- Dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental.

IV- Elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

V- Indicar, o Coordenador do Programa Mais Alfabetização Municipal, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução;

VI- Colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, facultando-lhe fazer contratações diretas, caso for necessário;

VII - Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários;
e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 7º Compete às unidades escolares participantes do Programa Mais Alfabetização:

I- Articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

II- Integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III -Acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

IV -Aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas do Programa Mais Alfabetização Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Educação Básica, observando os limites legais;

Art. 9º O Programa Mais Alfabetização Municipal, no que couber, será regulamentado por Decreto do Executivo;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

Mandel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

APROVADO
EM 08/09/21
CMT VALE

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Emileny Oliveira
Vereadora

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Hamilton Assis Leite
Vereador

Jose Sival Dos Santos
Vereador

Francisco Martins Pereira
Vereador Corró